



REGIMENTO DO COMITÊ DE GENTE E REMUNERAÇÃO

CÓDIGO:	REG 012	
APROVAÇÃO:	Regimento aprovado pelo Conselho de Administração em 24/07/2024	Nº da ATA: 16/2024

Sumário

CAPÍTULO I – Objetivo	3
CAPÍTULO II – Da Composição	3
CAPÍTULO III – Da Competência	4
CAPÍTULO IV – Das Atribuições.....	4
CAPÍTULO V – Do Funcionamento.....	5
CAPÍTULO VI – Disposições Finais	6

Este documento foi classificado como: **Público.**

CAPÍTULO I – Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Gente e Remuneração é um órgão consultivo que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração da Companhia em assuntos relacionados à remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva da Companhia e dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, às políticas de remuneração fixa e variável e de benefícios, aos planos de incentivo de longo prazo, ao orçamento de despesas de pessoal e demais assuntos relacionados a pessoas e à cultura da organização.

O presente Regimento se aplica ao Grupo Agibank, portanto sempre que citado “Agibank” leia-se todas as empresas do Grupo Agibank, quais sejam, Banco e Controladas, Coligadas e Correspondentes no país exclusivos.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2º. O Comitê de Gente e Remuneração se reportará ao Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a dez anos. Cumprido o prazo máximo previsto no inciso II do caput, o integrante do comitê de remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos.

Art. 3º. O Comitê de Gente e Remuneração deve ter na sua composição pelo menos um membro não administrador.

Art. 4º. O Comitê de Gente e Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 1º O número de integrantes, os critérios de nomeação, de destituição e de remuneração, o tempo de mandato e as atribuições do comitê de remuneração devem constar do estatuto ou contrato social da instituição.

Art. 5º. São membros do Comitê de Gente e Remuneração:

I – Diretor/a de Gente e Governança

II – CEO

III – Presidente do Conselho

IV – Representante da Vinci Partners – Membro do Conselho de Administração

V – Gerente de Gestão e Governança Corporativa

Art. 6º. Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê de Gente e Remuneração que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, o Conselho de Administração nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

Art. 7º. O Comitê de Gente e Remuneração será coordenado pelo Diretor/a de Gente e Governança que, na sua ausência, poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio comitê.

Este documento foi classificado como: **Público.**

Art. 8º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Gente e Remuneração é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função no Agibank.

Art. 9º. Caso haja necessidade de alteração na composição do Comitê, esta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 10º. Os membros do Comitê de Gente não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função dentro do Agibank. Compete ao conselho de administração da instituição assegurar que os membros do comitê de remuneração cumpram os requisitos exigidos por esta resolução.

CAPÍTULO III – Da Competência

Art 11º. Compete privativamente ao Coordenador/a do Comitê:

- I – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o/a responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- II – Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;
- IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições

Art. 12º. Compete ao Comitê de Gente e Remuneração:

- I – Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- II - Recomendar ao Conselho de Administração a aprovação da remuneração do C-Level no que compete a *total compensation* (remuneração fixa + remuneração variável + benefícios), levando sempre em consideração referências do mercado comparável para as posições, analisando cenários interno, externo e futuro, o impacto no orçamento do Agibank e a legislação aplicável;
- III – Elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento.
- IV - Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição.
- V - Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

Este documento foi classificado como: **Público.**

- VI** - Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na Resolução CMN no 3.921 de 25/11/2010.
- VII** – Definir as premissas para o orçamento anual de despesas de pessoal e gerir eventuais desvios de Despesa de Pessoal em relação ao orçamento do ano;
- VIII** – Realizar a calibragem da avaliação de performance do C-level de acordo com os critérios estabelecidos no Agibank Performance.
- IX** – Analisar performance e reconhecimentos (mérito, promoção, lump sum, partnership) dos colaboradores/as que ocupam as cadeiras que se reportam diretamente a diretores;
- X** – Analisar o reconhecimento, desafio e desenvolvimento dos top 2% colaboradores da organização, visando o crescimento e retenção dos mesmos;
- XI** – Recomendar programas para grupos com desempenho diferenciado (destaques do ciclo, mentoria, desenvolvimento);
- XII** – Avaliar o andamento do programa de sucessão de cadeiras críticas (diretores e diretos de diretores);
- XIII** – Recomendar ao Conselho de Administração melhorias nos programas de partnership, visando sempre a sustentabilidade do programa e o reconhecimento e retenção dos principais talentos da organização;
- XIV** – Analisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação do painel de metas anual para cada membro do C-Level;
- XVI** – Recomendar ao Conselho de Administração decisões que impactem em Despesas de Pessoal, definindo as premissas para o orçamento anual dessas despesas e gerindo as mesmas ao longo do ano para garantir que o orçamento seja respeitado;
- XVII** - Elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Gente e Remuneração”, de acordo com a Resolução 3.921. Este relatório deve ficar disponível por, no mínimo, 5 anos.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 13º. O Comitê de Gente e Remuneração reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 meses, mediante convocação do Coordenador/a do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1º. Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 14º. As recomendações dos Comitê a serem levadas ao Conselho de Administração serão decididas por consenso do colegiado e, quando não houver consenso, pela maioria dos votos dos mesmos.

Este documento foi classificado como: **Público.**

§1º. As respectivas recomendações serão explicitadas por meio de assinatura dos participantes em ata da reunião.

§2º. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 15º Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados de quaisquer das empresas coligadas, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Art. 16º. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Art. 17º. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Este documento foi classificado como: **Público.**